



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024.

OBJETO: “Contratação de empresa para disponibilização de estrutura e realização de evento para a festa de comemoração ao aniversário de 62 anos da cidade de BELO ORIENTE/MG”, que acontecerá do dia 28 de fevereiro a 02 de março de 2025, visando à ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE TODO O EVENTO, COM OS ARTISTAS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO, conforme mencionado no Anexo I deste Edital.”

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11/02/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09 :00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 598/2024: Pregoeira Oficial. Tiaya Alves da Silva Matos

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 02/2025, ou por meio eletrônico: e-mail (licitacao@belooriente.mg.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente- MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 598/2024** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 004/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, através do endereço eletrônico www.beloorientemg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, www.beloorientemg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação é a “Contratação de empresa para disponibilização de estrutura e realização de evento para a festa de comemoração ao aniversário de 62 anos da cidade de BELO ORIENTE/MG”, que acontecerá do dia 28 de fevereiro a 02 de março de 2025, visando à ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE TODO O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

EVENTO, COM OS ARTISTAS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO”, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Belo Oriente, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio se proposta.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, sendo que os documentos de Habilitação serão solicitados apenas no Licitante vencedor, nas condições dispostas neste Edital.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, conforme cláusula 6.3 deste edital:

8.1 - 8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante executou os serviços/materiais compatíveis com o objeto de cada lote.
- b) PARA PARTICIPAÇÃO no Lote 01, o(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pela entidade competente (CREA ou CAU);
- c) Todos os Licitantes deverão apresentar Declaração que cumprem todos os requisitos legais em legislações legais e infralegais (como Instruções normativas, Regulamentos, Resoluções, Portarias, etc) específicas para cumprimento do objeto, e que irá, caso seja solicitado para fins de execução do objeto, apresentar registros, ou licenças ou documentos pertinentes para a referida comprovação, mesmo que seja da empresa subcontratada, guardada a responsabilidade no que tange as obrigações legais e contratuais ao contratado.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5. Empresas brasileiras;

9.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 004/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, quando for o caso, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 – A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1-A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 12 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@belooriente.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista e demais documentações, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. - O prazo de vigência do Contrato será até 03/03/2025, podendo ser prorrogado conforme a Lei de Licitações.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na do Contrato. **ANEXO (II)**

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - Poderá a **contratada** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços com autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - A **PREGOEIRA** no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3258-2800 e e-mail: licitacao@belooriente.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.9 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou **www.belooriente.mg.gov.br**

26.10 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.11 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.13- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.17 – Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato

c) Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Belo Oriente/MG 24 de janeiro de 2025.

MÁRCIO CIRILO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para disponibilização de estrutura e realização de evento para a festa de comemoração ao aniversário de 62 anos da cidade de BELO ORIENTE/MG”, que acontecerá do dia 28 de fevereiro a 02 de março de 2025, visando à ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE TODO O EVENTO, COM OS ARTISTAS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO.

1.2. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

AREA DO EVENTO

1. Área do Evento
2. O evento será realizado em área cedida para realização do evento, área estará dentro da área urbana, com espaço aberto com capacidade máxima estimada de **6.000** (Seis) mil pessoas. Composto de área com chão compactado e avenida de acesso asfaltada, situado a Rua Avenida Brasil, Bairro Novo Oriente, Belo Oriente - MG, CEP 35195000.
3. O local ficará disponível a visitação e análise no período do processo Licitatório, mediante prévio agendamento e dentro do horário de expediente normal, onde a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que em prazo máximo de **05** horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

disponibilizará pessoa para acompanhamento e dirimir questões relativas à implantação da estrutura, conforme croqui em anexo.

1.3. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:

O evento se realizará do dia **28 de fevereiro a 02 de março** de **2025**. Com programação durante a noite, estando esta programação disponível para consulta.

1.4. DAS DESPESAS

1. Os itens especificados na planilha em anexo são metas, parâmetros e requisitos mínimos que deverão ser observados pela Empresa Contratada para a execução do Evento, ainda que mediante compra ou subcontratação de materiais e serviços.
2. As características indicadas abaixo são a título de referência, e caso seu conteúdo apresente alguma marca, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante cotar objeto com especificações superiores garantindo melhor desempenho dos equipamentos desde que não descaracterize o objeto da licitação e o custo não ultrapasse preço de referência.
3. Os elementos que compõem cada um dos itens agrupados em lotes deverão atender os padrões de qualidade reconhecidos no mercado e normas brasileiras vigentes.
4. As estruturas indicadas deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal, devendo as mesmas apresentar boas aparências, segurança e atender as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros ou outro órgão fiscalizador, sob pena de recusa das mesmas.

1.5. NORMAS DE EXECUÇÃO (A(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) DEVERÁ(ÃO) ATENDER AO DISPOSTO NO ANEXO A (OBSERVAR LISTA DE ITENS DO MUNICÍPIO PARA ELABORAR NORMAS DE EXECUÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- 1** - Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização do evento (Lote 01);
- 2** - Contratação de serviços terceirizados para o evento, de acordo com os itens levantados para a realização dos mesmos (Lote 01 e 02);
- 3** - Disponibilizar estruturas, materiais e complementos necessários para montagem e instalação de espaços, com o fornecimento de apoio logístico (Lote 01);
- 4** - Disponibilizar serviços de apoio aos participantes dos eventos como mão de obra receptiva, serviço de transporte (produtos e pessoas), limpeza e segurança (lote 02);
- 5** - Subcontratar serviços de alimentação, bebidas e respectivos acessórios, quando for o caso (lote 01 e 02 quando for o caso);
- 6** - Alugar equipamentos e utilitários (Lote 01 e 02, quando for o caso)
- 7** - Desenvolver assessoria na execução de projetos de montagem, e decoração de palcos, camarins, etc (lote 01 e 02);
- 8** - Fornecimento de material de consumo necessários para os eventos (lote 01 e 02), quando for o caso);
- 9** - Contratação de empresas para fornecimento de material de apoio específicos para o evento (lote 01 e 02, quando for o caso);
- 10** - Coordenar a execução de todo o evento (Lote 02);
- 11** - Serviços de gravação de CD e DVD para efeito de prestações de contas ou para divulgação interna com direitos autorais cedidos ao município, quando for o caso (Lote 02);
- 12** - Recolhimento de eventuais taxas **junto ao ECAD (Lote 02);**
- 13** - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com este Termo de Referência.
- 14.** Qualquer alteração a ser realizada deverá ser informada com antecedência e executada após a autorização da Prefeitura.
- 15.** A empresa deverá providenciar documento próprio que ateste a Responsabilidade Técnica, declarada junto ao órgão competente pela fiscalização das condições de segurança que comprove a liberação das estruturas do evento conforme Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros (Eventos Temporários) (Lote 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

16 - Proceder a montagem e desmontagem de toda infraestrutura, sendo que toda montagem deverá estar concluída em Belo Oriente (MG), nos locais específicos, até o dia 26 de fevereiro de 2025 e desmontagem após o dia 03 de março de 2025(Lote 01).

17. O prazo se faz necessário em virtude da necessidade de análise e aprovação da estrutura pelos órgãos fiscalizadores competentes (Corpo de Bombeiros, CREA, etc.), sendo que havendo alguma irregularidade, deverá existir prazo suficiente para saná-los.

18. A empresa deverá promover meios de viabilizar um acesso diferenciado aos barraqueiros e todos os profissionais envolvidos na realização do evento (Lote 02).

19. A empresa contratada será responsável pela montagem e desmontagem de todas as estruturas, devendo providenciar os alvarás, ART do CREA, licenças e demais documentos exigidos para a liberação pelo Corpo de Bombeiros para a realização do evento, quando for o caso (lote 01).

20. A empresa deverá realizar o controle de entrada no evento, usando detector de metais e seguranças para revista individual dos participantes (Lote 02).

21. Incumbirá à Contratada(Lote 02), providenciar o isolamento da área de realização do evento, conforme exigências do corpo de bombeiros, e isolamento em torno do palco para evitar acesso de fãs durante as apresentações artísticas.

22. Deverá também providenciar a iluminação nas tendas para as barracas que explorarão comidas e bebidas, distribuídas dentro do local do evento (lote 02).

23. Será de responsabilidade da contratada, fornecer materiais e insumos (papel higiênico, desinfetante e outros) necessários nos banheiros químicos, bem como, mão de obra para higienização e limpeza dos banheiros, devendo ser feita diariamente esta manutenção.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento/serviços contida em sistema de gestão mantido no Município.

III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá duração até 03/03/2025.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A festa de comemoração do aniversário da cidade faz parte da história do município, com uma programação diversificada, envolvendo shows musicais com artistas de expressão nacionais, regionais e prata da casa. Existe ainda um grande apelo da população pela realização do evento, que conta com diversas atrações e outras formas que trazem lazer e cultura para todos os munícipes e população de cidades vizinhas. A contratação de empresa(s) especializada(s) garantirá a realização de um evento bem estruturado e organizado, contribuindo para a satisfação dos participantes e o sucesso da festividade.

4.2. Cinge esclarecer que a pretensão, devidamente justificada, se refere à realização do evento respectivo, pela necessidade de organização, produção e execução do evento visando a ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE TODO O EVENTO, não havendo servidores públicos municipais suficientes e com expertise para a consecução do objeto mesmo com individualização / divisão do objeto em lotes de itens da mesma natureza, qual seja, a realização FESTA DO **62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG**, no ano de 2025.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Em relação à abertura da licitação para a disponibilização e montagem de estrutura e realização da "**FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG**", visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

à ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE TODO O EVENTO, gostaríamos de apresentar uma justificativa da solução para a terceirização desses serviços.

- **AUSÊNCIA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EXPERTISE:**

O município de Belo Oriente, assim como em diversos outros municípios, enfrenta uma carência significativa de mão de obra especializada e com expertise na execução dos serviços necessários para a realização de eventos especificamente, até mesmo porque eventos dessa determinada magnitude são exceções à regra municipalista, ocorrendo em no máximo dois a três, como se vê da praxe deste e de outros municípios da região. E, conseqüentemente a isso, a natureza específica das atividades requeridas demanda conhecimentos técnicos e práticos que, infelizmente, não estão disponíveis em abundância dentro do quadro de funcionários municipais, já que, como mencionado, tais eventos de grande porte são exceções à regra municipalista, mas que, sem sombra de dúvidas, requer dedicação ao extremo com o intuito de atingir no seu mais elevado grau o princípio da eficiência administrativa.

- **LIMITAÇÕES DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA:**

O município não dispõe dos recursos materiais e estruturais necessários para a execução direta deste objeto, posto a complexidade do evento. A aquisição de equipamentos, insumos e disponibilização de montagem de estruturas demandaria um investimento significativo, tanto financeiro, quanto temporal, já que necessário delimitação do objeto de forma adequada, regular e de modo que atenda todas as necessidades administrativas, bem como financeiro-orçamentária, o qual não seria viável no momento, considerando a necessidade de planejamento e observância, principalmente, da reserva do possível, já que eventos de grande porte são executados em exceção, podendo redundar, pois, na aquisição de itens que não sejam utilizáveis à ponto de justificar determinado investimento, afóra o tempo que seria demandado para atendimento da demanda respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

● **EXPERIENCIA ANTERIOR:**

É importante ressaltar que nos anos anteriores a festa de aniversário de Belo Oriente foi realizada com a contratação de estrutura por meio de diversos fornecedores, sendo a produção e coordenação do evento conduzidas pelos próprios servidores municipais. No entanto, a prática revelou uma série de dificuldades que comprometeram a eficácia e a qualidade do evento, tornando-a onerosa sob o ponto de vista operacional, ao passo que a análise de outras formas e a que ora se sugere e que representa a solução em vertente representa vantajosidade em todas as vertentes.

Entre os principais desafios enfrentados destacam-se:

1. **Fiscalização de múltiplos contratos:** A administração foi sobrecarregada com a necessidade de acompanhar e fiscalizar contratos distintos, o que gerou dificuldades no alinhamento de prazos e qualidade dos serviços.
2. **Falta de expertise técnica:** A coordenação do evento foi realizada por servidores que, embora comprometidos, não possuíam experiência específica na organização de eventos de grande porte. Isso resultou em falhas operacionais e dificuldades no planejamento integrado.

Com base nessas experiências, optou-se por adotar um novo formato de contratação para o evento deste ano. A Prefeitura pretende terceirizar integralmente os serviços, contratando empresa especializada para assumir a produção e a coordenação do evento como a disponibilização de toda a estrutura necessária.

Os principais benefícios esperados com essa mudança incluem:

- **Maior eficiência operacional:** A centralização dos serviços em no máximo duas empresas proporcionarão melhor coordenação, sinergia entre as etapas e execução profissional, em atenção ao princípio da eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- **Redução de sobrecarga administrativa:** A Prefeitura poderá focar na fiscalização de no máximo dois contratos, aumentando a eficiência no acompanhamento do projeto.
- **Melhoria na qualidade do evento:** Empresas especializadas possuem experiência e recursos para garantir um evento de alto padrão, proporcionando maior satisfação e segurança à população.

Essa mudança está alinhada ao compromisso da Prefeitura em otimizar recursos públicos e entregar eventos de qualidade, promovendo o bem-estar e a integração da comunidade.

Terceirizar esses serviços permite que a administração municipal concentre seus esforços e recursos em outras áreas prioritárias da organização da festa, tais como a contratação dos artistas, entre outras. Dessa forma, podemos garantir um evento de qualidade, com serviços eficientes e uma experiência positiva para todos os participantes e visitantes. Ainda há de se levar em consideração que a terceirização do evento permite que o Município, através de sua equipe, concentre esforços em atividades como educação, saúde, assistência social e obras, pois não tem como parar a Administração com toda a equipe e realizar o evento.

Desta forma, a referida Contratação assegura ganho de eficiência ao proporcionar que a Administração continue seu ritmo de trabalho e ao mesmo tempo viabiliza que o gestor do contrato fiscalize a execução, além de resolver questões de ordem administrativa, pois não conseguirão gerir tudo sem que outros setores sejam afetados em sua atividade regular.

Diante do exposto, é evidente que a contratação dos serviços em questão se apresenta como a melhor solução para garantir o sucesso e a eficiência da "**FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG**". As experiências anteriores, aliada à falta de recursos operacionais internos, respalda essa decisão, que visa assegurar a realização de um evento de excelência para a comunidade local e os visitantes.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

a) Modalidade de Contratação: O processo de contratação seguirá as normativas legais, adotando a modalidade adequada conforme as leis vigentes. Será adotada a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para garantir a eficiência e transparência no processo de contratação.

b) O modo de disputa será o Aberto, considerando que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

a) O fornecedor deverá se comprometer a cumprir todas as condições estabelecidas no contrato, incluindo prazos de entrega/execução, preços, especificações e condições de pagamento, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na ARP firmada.

b) O(s) Licitante(s) vencedor em Lote de estrutura será responsável pela montagem e desmontagem de todas as estruturas, devendo providenciar os alvarás, ART do CREA, licenças e demais documentos exigidos para a liberação pelo Corpo de Bombeiros para a realização do evento, quando for o caso.

c) Ao(s) Licitante(s) vencedor(es) poderá ser solicitado apresentação de documentos comprobatórios, para fins de execução do objeto: licenças, autorizações, ou documentos pertinentes que comprovem a regular atividade da empresa, quando for o caso e no que couber, como autorização da Polícia Federal para serviços de segurança desarmada, Licença do IBAMA e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) –Norma Regulamentadora NR-9 para serviços de banheiros químicos, mesmo que sejam de empresas subcontratadas.

d) Será permitida a subcontratação desde que devidamente aprovado pela Prefeitura. A contratada deverá apresentar nome e CNPJ da subcontratada.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO E HABILITAÇÃO

Os requisitos necessários para a execução dos serviços são os seguintes:

d) Qualidade:

Os equipamentos como palco, som, iluminação, estruturas e demais serviços de produção, inclusive mão de obra, devem atender a descrições técnicas, garantindo que sejam eficazes, seguras e de qualidade, e que atendam as normas legais pertinentes, bem como cumprimento de prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

e) Capacidade de execução

O fornecedor deve demonstrar capacidade para atender à demanda, com entregas no prazo acordado, garantindo o execução regular e pontual do objeto, conforme a programação estabelecida, apresentando na fase de habilitação atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante executou os serviços/materiais compatíveis com o objeto de cada lote.

- f) PARA PARTICIPAÇÃO no Lote 01, o(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pela entidade competente (CREA ou CAU);
- g) Todos os Licitantes deverão apresentar Declaração que cumprem todos os requisitos legais em legislações legais e infralegais (como Instruções normativas, Regulamentos, Resoluções, Portarias, etc) específicas para cumprimento do objeto, e que irá, caso seja solicitado para fins de execução do objeto, apresentar registros, ou licenças ou documentos pertinentes para a referida comprovação, mesmo que seja da empresa subcontratada, guardada a responsabilidade no que tange as obrigações legais e contratuais ao contratado.

VII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será realizada conforme os termos acordados no contrato, no ETP e neste Termo de Referência, bem como especificações aqui indicadas, respeitando as condições estabelecidas pela Prefeitura de Belo Oriente. Isso inclui aderência às normas estabelecidas pela Contratante, bem como aprovações e outros requisitos necessários.

A execução do objeto será por empreitada por menor preço unitário.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Turismo e cultura de Belo Oriente/MG, incluindo a verificação do cumprimento dos requisitos constantes no ETP, no futuro Contrato e neste Termo e a avaliação da qualidade dos serviços prestados, sendo:

Gestor do Contrato: Servidor: Nacife Selim Gonçalves Menezes

Fiscal do Contrato: Servidor: Márcia Maria da Silva Cordeiro e Edson Martins de Almeida

8.2. MATRIZ DE RISCO:

8.2.1. Objetivo: Identificar, avaliar e propor medidas de mitigação dos riscos inerentes à contratação.

Risco Potencial	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Atraso na entrega dos serviços pela empresa contratada	Alta	Alto	Estabelecer prazos para o ambiente estar pronto e apto para funcionar, podendo criar um cronograma claro e monitorar de perto o progresso. Identificar possíveis atrasos e tomar medidas corretivas antecipadamente.
Incapacidade da empresa em atender à demanda	Média	Alto	Realizar uma avaliação detalhada da capacidade da empresa antes da contratação. Incluir cláusulas contratuais que definam as responsabilidades da empresa em caso de incapacidade de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Risco Potencial	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Qualidade inferior dos serviços prestados	Média	Médio	Estabelecer critérios claros de qualidade no contrato. Realizar monitoramento contínuo da qualidade dos serviços durante o evento.
Impactos ambientais não previstos	Baixa	Médio	Implementar um plano de gestão ambiental detalhado, incluindo medidas de mitigação e monitoramento ambiental durante todo o processo.
Itens não previstos no contrato	Média	Alto	Realizar uma análise detalhada dos serviços necessários, incluir todos os necessários. Prever no contrato possibilidade de acréscimo de quantitativo com o previsto em Legislação pertinente.

IX - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 dias a contar da data de entrega.

X- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Termo, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie caberá exclusivamente a **contratada**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado obriga-se a cumprir todas as normas de execução estabelecidas neste Termo.

10.2.1. Executar o Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham acometer no desempenho de suas funções.

10.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

10.2.3. Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.

10.2.4. Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo Contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

10.2.6. Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.2.7. Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

10.2.8. Designar um representante para acompanhar a execução do Contrato, que deverá estar alinhado as diretrizes propostas pela Contratante.

10.2.9. A montagem da estrutura constante no lote 01, deverá estar completa até 03 (três) dias antes da realização do evento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

XI. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fiscalização na área externa de ambulantes e barraqueiros com fiscais da Prefeitura.
- 11.1.2. Disponibilizar ambulância com Motorista, enfermeiro e médico plantonista para os dias de evento;
- 11.1.3. Comunicar a Polícia Militar e Civil - Corpo de Bombeiro, Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Adolescência e ao Poder Judiciário, sobre o evento a ser realizado em Belo Oriente/MG, através de ofício.
- 11.1.4. Solicitar efetivos da Policia Militar para prestar serviços durante a realização do evento.
- 11.1.5. Entregar o local em perfeitas condições de uso;
- 11.1.6. Limpeza geral e coleta do lixo pela manhã.
- 11.1.7. Fornecimento de luz elétrica, para todos os dias, inclusive todos os procedimentos necessários junto à CEMIG. Ligação de uma chave provisória para alimentação das barracas;
- 11.1.8. Após a assinatura do Contrato, agendar reunião com os Contratado(s) para alinhamento das diretrizes para realização do evento.

12. DO VALOR DA DISPUTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Para aferir o valor da disputa, a futura contratada deverá considerar o MENOR PREÇO POR LOTE.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1. O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste Termo será a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou a quem está determinar, observado o artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. O recebimento do objeto levará em consideração as normas de execução constantes neste Estudo.

13.3. A Prefeitura Municipal de Belo Oriente se reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste termo, podendo extinguir o Contrato, nos termos do artigo 137, da lei Federal 14.133/2021. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e outros diplomas legais pertinentes.

NACIFE SELIM GONÇALVES MENEZES

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Márcia Maria da Silva Cordeiro - **Gerente Municipal de Turismo e Cultura**

ANEXO DO TR

LOTE 01 – ESTRUTURA					
ITE M	QTD E	SERV/DIAR	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			Instalação/Montagem de 01 (UM) palco para os shows, com as seguintes especificações mínimas: coberto e fechado nas laterais e fundos, nos padrões de segurança exigido, piso rigorosamente fixo, nivelado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

01	01	SERV	<p>com chapas de compensado naval de 25 mm, forrado com carpete preto, medindo aproximadamente 16 metros de frente x 14 metros de fundos, altura de no mínimo 08 metros, com piso regulável de 70 centímetros a 1,5 mts de altura do chão, com escada, corrimão e rampa de acesso, com cobertura em lona anti-chama, guarda copo. Deverá ser montado também 02 (duas) Torres de flay, com carga mínima de 02 Toneladas, medindo 10 metros de altura por 3m x 2m de largura. O palco deverá ser cercado com grades de proteção, com no mínimo 1,5 metros de altura e entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por grades, que preveja a circulação de técnicos e pessoas qualificada autorizada pela CONTRATADA, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como “backstage”. Estrutura Q 30/Q50 nas colunas e no teto Q 50, piso compensado naval de 25 mm. Fechamento nas laterais e fundos com lona adequada. Área de escape nas laterais para acesso ao palco (cenário e circulação de pessoas). Estrutura em gride para iluminação e cenário mínima de 14 x12, com tecidos. Todos os itens deveram estar em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. Aterramento do palco conforme normas NBR. O palco deverá aos rides técnicos dos cantores contratados.</p> <p><i>Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias. Deverá atender aos rides técnicos dos cantores contratados.</i></p>		
02	01	SERV	<p>1 (um) Backdrop em Box Q30 com medidas de 2 metros comprimento por 2 de altura. com sapatas tipo pé de galinha de 50centímetros cada lado. Modelo conforme a foto ilustrativa em anexo. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Ate 03 dias.</p>		
03	01	SERV	<p>1 FAIXA LONA DE 10 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,50 DE ALTURA COM IMPRESSÃO DIGITAL COM ACABAMENTO EM PERFIL, ILHÓS MADEIRA OU RIBITE REFORÇADO.</p> <p>2 FAIXAS LONAS COM 2 METROS COMPRIMENTO POR 2,70 DE ALTURA COM IMPRESSÃO DIGITAL COM ACABAMENTO EM PERFIL, ILHÓS MADEIRA OU RIBITE REFORÇADO INSTALADOS NO PORTAL DO EVENTO.</p> <p>1 Lona 2x2 mts COM IMPRESSÃO DIGITAL COM ACABAMENTO EM PERFIL, ILHÓS MADEIRA OU RIBITE REFORÇADO PARA SER INSTALADA NO</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

			Backdrop. DESMONTAGEM, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ENCARGOS FISCAIS. ATE 03 DIAS. O LAYOUT E ARTE PARA IMPRESSÃO DIGITAL DAS LONAS SERÁ DISPONIBILADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE		
04	01	SERV	01 (UM) Pórtico/Portais, todo em Box Q30 na parte de cima com medidas de 10 metros de comprimento por 1,5 de altura e na parte de baixo de cada lateral na medida de 2 metros de comprimento e 3 metros de altura, com sapatas tipo pé de galinha de 1 metro cada lado. Modelo conforme a foto ilustrativa. <i>Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias. Deverá aos rides técnicos dos cantores contratados</i>		
05	01	SERV	04 (QUATRO) Camarins, Sendo: 2 (DOIS) Camarins artista: carpetado, em octanorme branco, medindo 5x5 m cada camarim com cobertura de lona sobre o camarim, equipado com ar condicionado, mobiliado com sofás, cadeiras, mesas, lixeiras, micro-ondas e geladeiras ou frigobar, espelhos, talheres, copos, toalhas 2 (DOIS) Camrins Banda: carpetado, em octanorme branco, medindo 5x5 m cada camarim com cobertura de lona sobre o camarim, equipado com ar condicionado, mobiliado com sofás, cadeiras, mesas, lixeiras, micro-ondas e geladeiras ou frigobar, espelhos, talheres, copos, toalhas Com banheiros químicos com papel higiênico, masculino e feminino, para os artistas, integrantes da banda e equipe técnica, devidamente limpos e em condições de uso. com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 02 dias.		
			SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE Locação com no mínimo: 24- LINE ARRAY 212 24- SUBGRAVE SB-850 12- AMPLIFICADOR 5.0 4- AMPLIFICADOR 2.0 4- AMPLIFICADOR 8.0 4- FRONT FILL VRD 112 4- CONSOLE DIGITAL 68 CANAIS 32 AUXILIAR		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

06	01	SERV	<p>2- PROCESSADOR 8 VIAS 1-DVD 1-NOTBOOK 1- ESPECTRO ANALIZADOR PAA3 4- KF 823 4- SB 850 8- MONITOR SM 400 2- SUB SB 850 PARA RETOR DE BATERIA 1- AMPLIFICADOR DE GUITARRA 1- AMPLIFICADOR DE CONTRABAIXO 15- MIC SM 58 15- MIC SM 57 5- MIC E604 5- C1000 2- MIC D52 BETA 4- MIC S/FIO SM 58 10- DIRECT 01-POWER PLAY 8 VIAS 04 CABOS DE FONE ADAPTADOR P10/P2 9- GARRA 28- PEDESTAL PARA MICROFONE 05- PONTOS DE AC 110V 01 INTERCON(COMUNICAÇÃO ENTREB PA E MON) 09- PRATICÁVEIS 1- BATERIA COMPLETA <u>ILUMINACAO GRANDE PORTE</u> 24- MOVING HEAD WASH R-5 12- PAR LED 64 08- ELIPSOIDAL 10- STROBO DE LED 24- REFLETOR PAR 64 FOCO 5 6- MINI BRUT 6 LAMPADAS 2- SET LIHGT 4- RACK HPL DIGITAL 2- PRO POWER 12 CANAIS 1- CONSOLE M.A Ligth 1- SPLITTER 2MAQUINA DE FUMAÇA 2- VENTILADOR 2 – CANHOES SEGUIDORES 16- PRATICÁVEIS TELESCOPICO</p> <p>Obs.: É necessário que tenha um operador de luz Localção com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias. Deverá atender aos rides técnicos dos cantores contratados.</p>		
			<p>02 (DOIS) GERADORES DE ENERGIA, móvel, silencioso, com no mínimo 260 kva's, trifásico, tensão 380 / 220 watts, 60 hz, com operador de cabos</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

07	01	SERV.	elétricos para ligação, digitais, com cabine e abafador de ruídos, movidos a óleo diesel devidamente abastecidos, técnico de plantão, cabeado. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Para 03 dias. Deverá aos rides técnicos dos cantores contratados		
08	60	DIARIAS	SANITARIOS QUIMICOS Locação de banheiro químico individual, portáteis, tipo comum, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de largura X 1,22 de comprimento X 2,24 de altura com limpeza diária, piso antiderrapante, pontos superiores para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, caixa de dejetos, assento, cabine, suporte para papel higiênico, abastecimento de papel higiênico, adesivo indicativo feminino/masculino, abastecimento de química biodegradável e desinfetantes, higienização, sistema de descarga, com sugador e limpeza diária e destinação final dos dejetos em local apropriado; Devidamente montadas atendendo todas as normas técnicas, e aprovado pelo corpo de Bombeiros. O quantitativo diário será definido previamente, sendo que será pago por banheiro devidamente instalado. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Para 3 DIAS		
09	300	METROS	FECHAMENTO no mínimo de latão no tamanho de 2,00 x 2,20m cada placa. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias.		
10	500	METROS	GRADIL Locação de conjunto de Grades de Contenção de aço galvanizado (utilização para contenção de público, isolamento de áreas e organização de filas), medindo 2,00 metros de altura por 1,20 de comprimento metros com encaixe entre elas, a empresa responsável pelo fornecimento das grades deverá disponibilizar funcionário(s), para distribuição e encaixe das mesma em local determinado pelos organizadores do evento, bem como disponibilizar funcionário para permanecer durante a realização do evento para quaisquer eventualidade que ocorrer e manutenção das mesmas. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias.		
11	01	SERVI	2 TENDAS - 6X6		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

			<p>Locação de tenda Formato em chapéu de bruxa (cone) em estrutura metálica galvanizada, sistema de captação e escoamento de água em calhas inteiriças laterais reforçadas, pés de sustentação laterais em perfis metálicos, travados através de mão francesa e hastes metálicas, grampeada por barras de ferro, com lona de cobertura em PVC, anti - chama, impermeável, na cor branca; Devidamente montadas atendendo todas as normas de segurança, e aprovado pelo corpo de Bombeiros. . Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias.</p>		
12	01	SERV	<p>1 TENDA – 6X6 para ponto de atendimento da saúde Locação de tenda Formato em chapéu de bruxa (cone) com todas as laterais fechadas, em estrutura metálica galvanizada, sistema de captação e escoamento de água em calhas inteiriças laterais reforçadas, pés de sustentação laterais em perfis metálicos, travados através de mão francesa e hastes metálicas, grampeada por barras de ferro, com lona de cobertura em PVC, anti - chama, impermeável, na cor branca; devidamente montadas atendendo todas as normas de segurança, e aprovado pelo corpo de Bombeiros. . Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias.</p>		
13	01	SERV	<p>12 BARRACAS PADRONIZADAS 3X3 Locação de barracas com estrutura de metalon galvanizado, com balcão na frente, no formato de chapéu de bruxa coberta com lona de PVC anti – chamas, medindo 3 x 3 mts. Devidamente montadas atendendo todas as normas de segurança, e aprovado pelo corpo de Bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias.</p>		
14	01	SERV	<p>02 TENDA 10 X 10, EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, MODELOS (01 AGUA, 02 AGUAS, PIRAMIDE, BRUXA, CUPULA, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Para 03 dias.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

LOTE 02 – SERVIÇOS / MAO DE OBRA					
01	6	DIAR	02 LOCUTOR DE PALCO deverá apresentar as programações do evento como artísticas e patrocinadores e seguindo as orientações da Secretaria de Cultura e turismo.. Obs: 2 locutores perfazendo total de 6 diarias, sendo 1 diaria para cada dia de festa por locutor. Contratação com transporte, hospedagem, alimentação e encargos fiscais para 3 dias. Devendo a Contratada apresentar nomes para aprovação da comissão organizadora da festa.		
02	01	SERV	DE 01 (um) SHOW PIROTÉCNICO COM DURAÇÃO MINIMA DE 5 (CINCO) MINUTOS , NO DIAS A DEFINIR. COM RUÍDOS DE BAIXA INTENSIDADE. Detalhamento: 40 unidades Morteiro 6” cores e efeitos diversos 30 unidades Morteiro ”7 cores e efeitos diversos 35 unidades Morteiro 8” chorão com pontas e luzes 35 unidades Morteiro 8” cascata aérea Toda responsabilidade no manuseio do show pirotécnico é da empresa contratada.		
03	01	SERV	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃODO EVENTO, Com no mínimo 04 (Quatro) produtores paradesempenha Serviços de coordenação de evento, com a responsabilidade de prestar assessoria prévia e de acompanhar e orientar o contingente alocado pela CONTRATADA, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades, em regime de dedicação exclusiva diária durante a realização do evento. Os profissionais deverão acompanhar de forma presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento, deverá também coordenação da limpeza e conservação geral de todas às áreas a serem utilizadas antes e durante o evento, elaborar e acompanhar o projeto e posterior fiscalização do Corpo de Bombeiros, horários de apresentações, montagem e desmontagem de estrutura, organização de camarins, organizar hospedagem e alimentação dos artistas e equipe dos mesmos, acompanhar a iluminação de toda a parte do local do evento. Contratação com transporte,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

			hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias.		
04	01	SERV	HOSPEDAGEM para artistas, equipe técnica, equipe de produção, 25 diárias em hotel confortável na cidade de Belo Oriente com café da manhã e água mineral disponíveis nos quartos. 2 diárias para os pilotos em hotel na mesma cidade onde o avião irá pousar. Ipatinga. ‘(conforme room list (lista de quartos) disponibilizada pela produção de cada atração contratada para o evento. para Aproximadamente 02 dias		
05	01	SERV	ALIMENTAÇÃO para artistas, bandas, equipe técnica, equipe de produção em um bom restaurante na cidade de Belo Oriente. ALMOÇO SERVIÇO DE BUFFET/REFEIÇÃO OPÇÃO DE CARDÁPIO 1 GUARNIÇÃO: ARROZ BRANCO; STROGONOFF DE FRANGO; BATATA PALHA; SALADAS: MIX DE VERDURAS (mínimo 2 tipos), LEGUMES VARIADOS (mínimo 3 tipos); (Aproximadamente 800 gr por pessoa) ALMOÇO SERVIÇO DE BUFFET/REFEIÇÃO OPÇÃO DE CARDÁPIO 2 GUARNIÇÃO: ARROZ BRANCO; MASSAS: LASANHA OU NHOQUE; CARNES: CONTRA FILE E FILE DE FRANGO; SALADAS: MIX DE FOLHAS (mínimo 2 tipos), LEGUMES VARIADOS (mínimo 3 tipos); (Aproximadamente 800 gr por pessoa) BEBIDAS REFRIGERANTE (mínimo 3 tipos), ÁGUA MINERAL E SUCO NATURAL. (Aproximadamente 400 ml por pessoa) SOBREMESA: SALADA DE FRUTAS E PUDIM. (Aproximadamente 150 gr por pessoa) Para aproximadamente 45 pessoas, para até 02 dias.		
06	01	SERV	3 (três) VIGIAS no mínimo para proteger a estrutura durante o período em que a festa não estará acontecendo. Contratação com transporte, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias		
07	01	SERV	CARREGADORES para carga e descarga de instrumentos e cenários dos artistas durante os dias do evento. 28/02/2025 4 carregadores 01/03/2025 10 carregadores Contratação com transporte, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 02 dias.		
08	01	SERV	Equipe de Brigadistas Uniformizados, para prestação de serviços durante os dias de eventos, com 08 (oito) horas diárias. Incluas todas eventuais despesas decorrentes com transporte, traslado, hospedagem,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

			<p>alimentação e água e CONFORME EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS CBMMG. Horário: 19h a 5h da manhã de sexta a sábado e no domingo das 10h às 22h sendo:</p> <p>28/02/2025 (4 Brigadistas)</p> <p>01-03-2025 (12 Brigadistas)</p> <p>02-03-2025 (6 Brigadistas)</p> <p>Contratação com transporte, hospedagem, alimentação, água e encargos fiscais. Obs.: O quantitativo pode alterar de acordo com o AVCB, devendo a alteração ser arcada pela empresa vencedora</p>		
09	01	SERV	<p>SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTO - ENTRE HOMENS E MULHERES (A QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES SERÃO DEFINIDOS DE ACORDO A COMISSÃO ORGANIZADORA),</p> <p>QUANTIDADE DE SEGURANÇA PARA O EVENTO:</p> <p>- SEXTA – 28-02-2025 (10 Seguranças) - -</p> <p>-SABADO - 01-03-2025 (60 Seguranças)</p> <p>- DOMINGO 02-03-2025 (20 Seguranças)</p> <p>- UNIFORMIZADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E TREINADOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS. DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, AGUÁ, POR CONTA DA CONTRATADA; TURMA EQUIPADA COM DETECTORES DE METAIS, TREINADA PARA FAZER REVISTA. DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NO MÍNIMO 06 DETECTORES DE METAIS PARA CADA NOITE; DO CONTINGENTE SOLICITANTE PARA CASA EVENTO 10% DEVERA SER SUPERVISORES.</p> <p>Horário: 19h a 5h da manhã de sexta a sábado e no domingo de 10h as 22h. Contratação com transporte,</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

			<i>hospedagem, alimentação e encargos fiscais.</i> <i>Obs.: O quantitativo pode alterar de acordo com o AVCB, devendo a alteração ser arcada pelo empresa vencedora.</i>		
10	01	SERV	Contratação de no mínimo 2 Van com ar condicionado, capacidade mínima de 21 lugares com bagageiro bem espaçoso para os Instrumentos musicais. 1 (uma) van irá atender a produção e equipe do cantor Amado Batista buscando-os no aeroporto de Ipatinga com destino a cidade de Belo oriente com aproximadamente 45 km de distância e também irá fazer todo translado da banda hotel/local do evento/ hotel e ficando à disposição dos mesmos. Um carro de passeio com 04 portas e ar condicionado para buscar o Cantor Amado Batista e seus produtores no aeroporto de Ipatinga com destino a Belo Oriente irá fazer todo translado do Amado Batista ficando à disposição do mesmo. O horário do voo do Amado Batista será informado próximo a data dos shows. A outra van de 21 lugares ficara à disposição da dupla João Lucas e Diego , produção e equipe, fazendo todo translado da banda hotel/local do evento/ hotel e ficando à disposição dos mesmos. Os horários serão informados próximo a data dos shows <i>Contratação com transporte, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias.</i>		
11	01	SERV	INSTALAÇÃO DE PARTE ELETRICA DE GRANDE PORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PARTE ELETRICA PARA EVENTO TEMPORÁRIO, COM 30 REFLETORES HQI 400 WATTS, 30 PONTOS DE AC DE 110, 10 PONTOS DE AC 220, 30 PONTOS DE BOQUILHAS PARA LÂMPADAS DE 110/220, COM 02 (dois) ELETRICISTAS DE PLANTÃO DURANTE O EVENTO. Contratação com transporte, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. Até 03 dias.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

12	01	SERV	<p>ABASTECIMENTO E ORNAMENTAÇÃO DE CAMARINS PARA DOS 2 DIAS EVENTO—serviços de buffet para abastecimento de camarins de artistas principais e bandas de apoio com salgados diversos, contendo empadinhas, pasteis, coxinhas, empanados, sanduiches naturais, ambos com sabores diversos, incluindo sucos naturais, frutas, refrigerantes e bebidas alcoólicas (conforme solicitação de cada artista contratado).</p> <p>O abastecimento dos camarins, devendo obedecer rigorosamente todos os pedidos exigências de cada artista contratado quanto ao que deve conter em cada camarim, conforme ride anexado dos artistas contratados</p>		
----	----	------	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente, com sede na Praça da Jaqueira, nº 40 – Bairro Centro, na cidade de Belo Oriente, CEP 35.195-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, **senhor** João Batista Hemérito Mello de Menezes, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de Belo Oriente.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025, Processo Administrativo nº07/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxx para a festa de comemoração ao aniversário de 62 anos da cidade de BELO ORIENTE/MG”, que acontecerá do dia 28 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

fevereiro a 02 de março de 2025, visando à ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE TODO O EVENTO, COM OS ARTISTAS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

02.021.13.392.1301.2.478.3.3.90.39 Ficha 80

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.1 - O prazo de validade do Contrato será até 03/03/2025, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e na forma indicada, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de Serviço ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- b)** Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- f)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Oriente, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Belo Oriente poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Belo Oriente quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

11.1 – O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV, quando aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

h - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 07/2025 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Açucena - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III

Estudo Técnico Preliminar para Contratação de empresa para disponibilização e montagem de estrutura e realização da “FESTA DOS 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG”, que acontecerá do dia 28 de fevereiro a dia 02 de março de 2025 visando à ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE TODO O EVENTO, COM OS ARTISTAS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO.

I - Descrição da Necessidade da Contratação:

A necessidade de contratar uma de empresa para disponibilização de estrutura e realização da “**FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG, COM OS ARTISTAS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO** surge da demanda por garantir um evento bem organizado, atrativo e com serviços de qualidade para os participantes. O objetivo é proporcionar uma experiência memorável aos presentes, valorizando a cultura local e promovendo o entretenimento de forma segura e eficiente.

II - Justificativa:

A festa de comemoração do aniversário da cidade faz parte da história do município, com uma programação diversificada, envolvendo shows musicais com artistas de expressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

nacional e prata da casa. Existe ainda um grande apelo da população pela realização do evento, que conta com diversas atrações e outras formas que trazem lazer e cultura para todos os munícipes e população de cidades vizinhas. A contratação de empresa(s) especializada(s) garantirá a realização de um evento bem estruturado e organizado, contribuindo para a satisfação dos participantes e o sucesso da festividade.

Cinge esclarecer que a pretensão, devidamente justificada, se refere à realização do evento respectivo, pela necessidade de organização, produção e execução do evento visando a **ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE TODO O EVENTO**, não havendo servidores públicos municipais suficientes e com expertise para a consecução do objeto mesmo com individualização / divisão do objeto em lotes de itens da mesma natureza, qual seja, a realização da **FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG**, no ano de 2025.

III - Objetivos:

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é garantir a contratação eficiente de empresa(s) para organização, produção, execução do evento, bem como disponibilização de todos os serviços necessários e estrutura suficiente para realização da **FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG em 2025**. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ao) fornecer todos os serviços contemplados de qualidade, garantindo a satisfação dos participantes e o cumprimento dos padrões estabelecidos para o evento.

IV - Legislação Aplicável:

- Lei nº 14.133/2021

V - Requisitos da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

a) Modalidade de Contratação: O processo de contratação seguirá as normativas legais, adotando a modalidade adequada conforme as leis vigentes. Será adotada a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para garantir a eficiência e transparência no processo de contratação.

b) O modo de disputa será o Aberto, considerando que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

c) Qualidade:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Adequação das soluções às necessidades dos eventos planejados.
- Qualificação das equipes de montagem, operação e suporte técnico.

Requisitos Gerais:

- Conformidade Legal: A contratação deve estar em conformidade com a Lei 14.133/2021 Lei que rege Licitações e Contratos administrativos.
- **Critérios de Qualidade:** Os fornecedores devem garantir a qualidade dos serviços prestados, seguindo as especificações técnicas estabelecidas para cada tipo de serviços.

VI - Estimativas de Quantidades:

As estimativas de quantidades constam na solicitação da Comissão Organizadora do evento, em anexo.

A estimativa de quantitativo foi realizada considerando a análise da demanda e levando em conta a previsão de necessidade ao longo do evento, alinhada com os princípios da eficiência e economicidade para administração pública. Sendo que será pago os serviços efetivamente executados, para tanto foi detalhado item a item e cada qual com seu valor individual de referência. Essa abordagem permite a flexibilidade na estimativa e permite ajustes conforme as necessidades reais, garantindo uma resposta eficaz às condições dinâmicas da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

VII - Levantamento de Mercado:

Foram realizadas pesquisas no mercado regional e dentro do Estado, com referências de serviços anteriores e análise de registros comerciais para identificar empresas atuantes no setor. Avaliaram-se as opções com critérios que promovem igualdade de participação aos interessados.

Utilizamos abordagens para entender o mercado, incluindo referências de fornecimentos anteriores e análise de registros comerciais para identificar empresas atuantes na área.

Avaliamos as opções disponíveis com base em critérios para possibilitar que quaisquer interessados tenham igualdade de oportunidade para participação no certame.

VIII - Estimativa do Valor da Contratação:

Preços referenciais e memórias de cálculo simplificados estão anexados. Esses documentos podem ser classificados se a administração optar por manter seu sigilo até a conclusão da licitação.

IX - Descrição da Solução:

Em relação à abertura da licitação para a disponibilização e montagem de estrutura e realização da **"FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG,** visando à ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE TODO O EVENTO, gostaríamos de apresentar uma justificativa da solução para a terceirização desses serviços.

● **AUSÊNCIA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EXPERTISE:**

O município de Belo Oriente, assim como em diversos outros municípios, enfrenta uma carência significativa de mão de obra especializada e com expertise na execução dos serviços necessários para a realização de eventos especificamente, até mesmo porque eventos dessa determinada magnitude são exceções à regra municipalista, ocorrendo em no máximo dois a três, como se vê da praxe deste e de outros municípios da região. E, conseqüentemente a isso, a natureza específica das atividades requeridas demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

conhecimentos técnicos e práticos que, infelizmente, não estão disponíveis em abundância dentro do quadro de funcionários municipais, já que, como mencionado, tais eventos de grande porte são exceções à regra municipalista, mas que, sem sombra de dúvidas, requer dedicação ao extremo com o intuito de atingir no seu mais elevado grau o princípio da eficiência administrativa.

● **LIMITAÇÕES DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA:**

O município não dispõe dos recursos materiais e estruturais necessários para a execução direta deste objeto, posto a complexidade do evento. A aquisição de equipamentos, insumos e disponibilização de montagem de estruturas demandaria um investimento significativo, tanto financeiro, quanto temporal, já que necessário delimitação do objeto de forma adequada, regular e de modo que atenda todas as necessidades administrativas, bem como financeiro-orçamentária, o qual não seria viável no momento, considerando a necessidade de planejamento e observância, principalmente, da reserva do possível, já que eventos de grande porte são executados em exceção, podendo redundar, pois, na aquisição de itens que não sejam utilizáveis à ponto de justificar determinado investimento, afora o tempo que seria demandado para atendimento da demanda respectiva.

● **EXPERIENCIA ANTERIOR:**

É importante ressaltar que nos anos anteriores a festa de aniversário de Belo Oriente foi realizada com a contratação de estrutura por meio de diversos fornecedores, sendo a produção e coordenação do evento conduzidas pelos próprios servidores municipais. No entanto, a prática revelou uma série de dificuldades que comprometeram a eficácia e a qualidade do evento, tornando-a onerosa sob o ponto de vista operacional, ao passo que a análise de outras formas e a que ora se sugere e que representa a solução em vertente representa vantajosidade em todas as vertentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Entre os principais desafios enfrentados destacam-se:

3. **Fiscalização de múltiplos contratos:** A administração foi sobrecarregada com a necessidade de acompanhar e fiscalizar contratos distintos, o que gerou dificuldades no alinhamento de prazos e qualidade dos serviços.
4. **Falta de expertise técnica:** A coordenação do evento foi realizada por servidores que, embora comprometidos, não possuíam experiência específica na organização de eventos de grande porte. Isso resultou em falhas operacionais e dificuldades no planejamento integrado.

Com base nessas experiências, optou-se por adotar um novo formato de contratação para o evento deste ano. A Prefeitura pretende terceirizar integralmente os serviços, contratando empresa especializada para assumir a produção e a coordenação do evento como a disponibilização de toda a estrutura necessária.

Os principais benefícios esperados com essa mudança incluem:

- **Maior eficiência operacional:** A centralização dos serviços em no máximo duas empresas proporcionarão melhor coordenação, sinergia entre as etapas e execução profissional, em atenção ao princípio da eficiência administrativa.
- **Redução de sobrecarga administrativa:** A Prefeitura poderá focar na fiscalização de no máximo dois contratos, aumentando a eficiência no acompanhamento do projeto.
- **Melhoria na qualidade do evento:** Empresas especializadas possuem experiência e recursos para garantir um evento de alto padrão, proporcionando maior satisfação e segurança à população.

Essa mudança está alinhada ao compromisso da Prefeitura em otimizar recursos públicos e entregar eventos de qualidade, promovendo o bem-estar e a integração da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Terceirizar esses serviços permite que a administração municipal concentre seus esforços e recursos em outras áreas prioritárias da organização da festa, tais como a contratação dos artistas, entre outras. Dessa forma, podemos garantir um evento de qualidade, com serviços eficientes e uma experiência positiva para todos os participantes e visitantes. Ainda há de se levar em consideração que a terceirização do evento permite que o Município, através de sua equipe, concentre esforços em atividades como educação, saúde, assistência social e obras, pois não tem como parar a Administração com toda a equipe e realizar o evento.

Desta forma, a referida Contratação assegura ganho de eficiência ao proporcionar que a Administração continue seu ritmo de trabalho e ao mesmo tempo viabiliza que o gestor do contrato fiscalize a execução, além de resolver questões de ordem administrativa, pois não conseguirão gerir tudo sem que outros setores sejam afetados em sua atividade regular.

Diante do exposto, é evidente que a contratação dos serviços em questão se apresenta como a melhor solução para garantir o sucesso e a eficiência da **"FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG"**. As experiências anteriores, aliada à falta de recursos operacionais internos, respalda essa decisão, que visa assegurar a realização de um evento de excelência para a comunidade local e os visitantes.

X - Resultados Pretendidos:

1. Satisfação dos participantes: Assegurar que os participantes da **"FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG"** tenham uma experiência positiva e memorável.
2. Sucesso do evento: Contribuir para o sucesso geral da festividade e de toda a programação do evento, garantindo a realização de um evento bem organizado e atrativo.
3. O evento é muito conhecido e esperado pela população local e regional, sendo muito aguardada e requisitada, além de fazer parte do calendário oficial de eventos do município, sendo o qual inventariado pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

de Belo Oriente/MG e Comissão. Evento esse que atrai inúmeros visitantes na cidade e tem como objetivos principais:

a) Atrair turistas; b) Valorizar a cultura local, regional e nacional; c) Movimentar a economia local; d) Gerar empregos temporários. e) Proporcionar lazer e entretenimento aos munícipes.

XI - Providências Prévias:

1. Levantamento de Requisitos: Identificar os requisitos específicos da Comissão Organizadora para a organização do evento.
2. Elaboração de Termos de Referência: Preparar termos de referência detalhados para orientar o processo de contratação da(s) empresa(s).

XII - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução, se aplicável:

Considerando a natureza do evento, a contratação será com julgamento por Lote, com parcelamento em lotes os quais terão agrupados os itens da mesma natureza, para garantir uma implementação coesa e eficiente dos serviços.

O objetivo do certame licitatório será a contratação de estrutura suficiente e serviços cruciais para a realização a execução do evento, definido e consubstanciado na **ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE TODO O EVENTO** com disponibilização de estrutura, serviços e toda mão de obra suficientes para a realização de natureza divisível em lotes agrupando itens da mesma natureza, portanto, e que cabe a forma de licitação proposta.

Não há restrição à competitividade, mas tão somente a previsão do objeto a que a Administração Pública Municipal pretende a contratação.

Isso por que, conforme se pode auferir neste Estudo e no futuro Termo de Referência, será especificado metas, parâmetros e requisitos mínimos que deverão ser observados pela(s) empresa(s) contratada(s) para a execução do evento pretendido, inclusive mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

subcontratação de bens e serviços, o que se encontra permitido, não havendo qualquer restrição à competitividade na estruturação da solução, ao contrário, objetiva a competitividade e, sobretudo, a eficiência administrativa e economicidade.

É de se registrar que o agrupamento de itens em lotes, tendo em vista as especificidades do caso concreto e desde que devidamente justificados pela Administração Pública Municipal, mediante razões técnicas e econômicas, se demonstra razoável e permitido, inexistindo qualquer ilegalidade ou irregularidade hábil à mácula do procedimento licitatório.

A divisibilidade do objeto em lotes encontra-se devidamente justificada, posto que não há servidores em número e expertise adequado para o gerenciamento da festividade de grande porte supra, posto se referir a objeto em lotes distintos, e ainda justificada pela necessidade de adequação e gerenciamento de contratos, sendo que a contratação dividida em lotes tende a diminuir o número de contratos, uma vez que vários contratos trarão grande dificuldade em acompanhar a execução de todos eles, tendo em vista vantajosidade administrativa e técnica, bem como facilitar e otimizar a gestão dos futuros contratos, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes no caso de divisão por itens, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento e execução do objeto como um todo, podendo comprometer a realização do evento. O julgamento em Lotes também poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta a ser apresentada, pois até a logística será mais bem aproveitada pelo contratado, sendo esta opção a mais vantajosa para a administração pública, não havendo restrição à competitividade.

A administração municipal propõe a adoção de uma licitação por julgamento por lote, abrangendo todos os aspectos relacionados à sua execução, assim justificando:

1. **Eficiência e Sinergia:** Ao optar por uma licitação por lotes os quais terão agrupados os itens da mesma natureza, a administração busca otimizar recursos e garantir uma execução eficiente do evento. Consolidar a responsabilidade em menos empresa(s) facilita a coordenação de todas as atividades, desde a infraestrutura até toda a produção e realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

2. **Redução de Custos:** A contratação de empresa(s) para gerenciar todos os aspectos do evento, com disponibilização da estrutura pode resultar em economias significativas. A(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) a capacidade de negociar pacotes integrados, obtendo melhores preços para serviços ou aquisições necessárias à execução dos serviços, comparado à contratação individualizada para cada item isoladamente, para diversas empresas.
3. **Planejamento Integrado:** Uma abordagem por Lote permite um planejamento mais integrado e coeso do evento. A(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) a responsabilidade de alinhar todos os detalhes, assegurando que cada componente do evento esteja sincronizado e contribua para o sucesso total da festividade.
4. **Garantia de Qualidade:** Poderá haver uma melhor supervisão e controle da qualidade e cumprimento de todos os serviços a serem executados. Isso assegura que os padrões desejados sejam mantidos em todas as etapas, desde a montagem estrutura até a produção do evento como um todo.
5. **Agilidade e Transparência:** Uma licitação por Lotes, desde que estes contenham agrupados itens da mesma natureza, simplifica o processo de contratação e promove a transparência. A administração terá uma visão abrangente dos custos e benefícios associados a cada proposta, facilitando a tomada de decisões e garantindo que a seleção da(s) empresa(s) vencedora(s) seja feita de maneira ágil e transparente.

Em vista dos benefícios mencionados, a adoção de uma licitação com parcelamento em Lotes para o evento em epígrafe é justificável como uma abordagem estratégica para garantir o sucesso do evento, maximizando eficiência, reduzindo custos e proporcionando uma experiência memorável para a comunidade.

XIII - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se aplica.

XIV - Impactos Sociais/ ambientais e Medidas Mitigadoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Geração de empregos temporários: A contratação da(s) empresa(s) para a realização do evento contribuirá para a geração de empregos temporários na cidade.
- Medidas de segurança sanitária: Serão adotadas medidas de segurança sanitária para garantir a saúde e bem-estar dos participantes e colaboradores durante o evento.

Segue abaixo possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a realização da **"FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG"**, bem como as ações mitigadoras que podem ser implementadas:

Impactos Ambientais Potenciais

1. **Geração de Resíduos Sólidos:** A realização de um evento de grande porte como a "FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG" pode resultar em uma significativa geração de resíduos sólidos, incluindo embalagens de alimentos, materiais descartáveis, entre outros.
2. **Consumo de Recursos Naturais:** A montagem de estruturas, utilização de equipamentos e fornecimento de insumos podem implicar em um aumento do consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica.

Ações Mitigadoras Propostas:

1. **Gestão de Resíduos:** Implementar um plano de gestão de resíduos sólidos que inclua a separação e destinação adequada dos materiais recicláveis, compostáveis e reutilizáveis. Além disso, incentivar o uso de materiais biodegradáveis e recicláveis nos serviços de alimentação e fornecimento de insumos.
2. **Uso Eficiente de Recursos:** Adotar medidas para promover o uso eficiente de recursos naturais, como a utilização de equipamentos e materiais com baixo consumo energético e a otimização do uso de água durante o evento.
3. **Educação Ambiental:** Promover a conscientização ambiental entre os participantes, fornecedores e colaboradores do evento, incentivando práticas sustentáveis, como a redução do uso de plásticos descartáveis, o descarte correto de resíduos e a valorização da biodiversidade local.

Ao implementar essas ações mitigadoras, é possível minimizar os impactos ambientais associados à realização da "FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG", contribuindo para a preservação do meio ambiente e promovendo um evento mais sustentável e responsável.

XV – Posicionamento Conclusivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

A contratação de empresa(s) para realização da "FESTA DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BELO ORIENTE/MG" é fundamental para garantir o sucesso e a qualidade do evento. Este estudo técnico preliminar servirá como base para o processo de contratação, visando a seleção da(s) empresa(s) mais qualificada para atender às demandas da Comissão Organizadora.

Belo Oriente 23 de janeiro de 2024.

NACIFE SELIM GONÇALVES MENEZES

Secretária Municipal de Turismo e Cultura